



EmpreedElas: Estratégias para o Fortalecimento do Empreendedorismo Feminino

Thamires Augusta da Silva Santos¹
Lara Carvalho Melo²
Larissa Maria de Albuquerque Passos³
Rúbia Naate Brito Garcia⁴
Mismha Kelly Bomfim Rodrigues⁵

Orientador: Prof. Fernanda Oliveira Santos²

ENQUADRAMENTO DO TRABALHO

- Direitos Humanos, educação, cultura e sociedade.
- Economia criativa, mercado e gestão.
- Novas tecnologias, inovações e desenvolvimento.
- Bem-estar social e educação em saúde.

INTRODUÇÃO

No século XXI ocorre consolidação do Empreendedorismo, decorrente dos avanços tecnológicos e da globalização, mas afinal o que é Empreender? Nada mais do que “iniciar” ou “começar” um projeto ou negócio, ou seja, o empreendedorismo é a execução da inovação (Baggio, 2014).

O empreendedorismo embora em expansão na atualidade, não é um fenômeno recente. No Brasil, segundo dados do relatório “Empreendedorismo informal no Brasil- 2022” do SEBRAE, durante o período de 2002 até 2015, o percentual de empreendedores oscilou de 20,9% à 39,3% da população, já em 2015 e 2019 houve oscilações de 36% e 39%, declinando nos anos de 2020 e 2021 devido à pandemia, porém sempre existente.

No mercado de trabalho brasileiro é possível observar a crescente redução dos empregos formais, isto é, das relações entre empregados e empregadores regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) baseadas na subordinação, continuidade, pessoalidade e onerosidade, nos termos dos arts.2º e 3º da CLT. De acordo com o Ministério do Trabalho e do emprego (2023), foram criados 180 mil empregos em abril/2023, isso significa um resultado 12% menor do que em abril de 2022.

Paralelamente, em maio de 2023, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços divulgou o “Mapa de Empresas: boletim do 1º quadrimestre/2023”, no qual observou-se que foram abertas 1.331.940 empresas e, concomitantemente, 736.977 foram fechadas no corrente ano. Apesar do elevado número de empresas que encerraram as suas atividades, percebe-se que há um saldo positivo na balança.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, O estado de Sergipe tem a 7ª maior taxa de informalidade do Brasil, alcançando o percentual de 51% da população ocupada na informalidade. Portanto, são trabalhadores e trabalhadoras que atuam sem regulação do poder público, sem direito aos benefícios previdenciários, sem gerar empregos formais etc.

¹ Acadêmicos do curso de Direito da Universidade Tiradentes.

² Mestra em Direitos Humanos pela UNIT/SE. Professora da Universidade Tiradentes.



Semana de Extensão - Universidade Tiradentes – UNIT/ 23 a 26 de abril de 2024/ *Short Paper* de Extensão

Importante ressaltar que nem todo empreendedor pode ser considerado um empresário, pois a classificação de empresário pressupõe a observância de quatro pré-requisitos para sua constituição, sendo eles fatores cumulativos: Profissionalismo, Atividade Econômica e Organização (Ulhoa, 2023).

Diante do cenário, compreende-se que a expansão dos trabalhos informais e das empresas irregulares compromete a solidez dos negócios, pois é reduzido o acesso ao crédito, tornando estes grupos mais vulneráveis às oscilações econômicas. Assim, surge a importância do presente projeto, que visa democratizar o acesso à informação sobre as vantagens a regularização da atividade empresarial.

O objetivo geral do projeto é promover o acesso à uma assessoria jurídica qualificada para as microempresárias da Região Metropolitana de Aracaju, com oficinas, assessoria na regularização de empresas e no registro de marcas. Desse modo, fomenta-se a livre iniciativa, fornecendo condições para reduzir as desigualdades no mercado empresarial.

Para tanto, busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos: a) Estimular a regularização dos pequenos negócios conforme as normas da legislação empresarial; b) Assessorar as microempresárias na adoção de práticas consoantes com as normas de direito do consumidor; c) Auxiliar as empreendedoras no registro de marcas e depósito de patentes perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial; d) Proporcionar ao estudante universitário uma formação diferenciada, a partir do contato com a extensão e com as demandas sociais.

REFERENCIAL TEÓRICO

A retórica dos direitos humanos permeia os discursos no século XXI, diferente das disputas entre os blocos socialista e comunista do século XX, trazendo um aparente consenso global, nas palavras de Costa Douzinas (2011, p. 2) “os direitos humanos são o destino da pós-modernidade, a ideologia depois do fim, a derrota das ideologias. [...]”. Sendo um discurso utilizado tanto por Nações economicamente influentes no conceito geopolítico quanto por movimentos que questionam o *status quo*.

Contudo, cabe tecer uma crítica a visão de direitos humanos tradicional, para a qual cada indivíduo possui de forma inata determinados direitos pertencentes ao gênero humano, numa clara visão universalista e alheia a realidade. O direito como produto cultural tem estreita ligação com o contexto social, portanto, o que conhecemos por direitos humanos representa uma forma particular de estar no mundo, uma construção cultural (Flores, 2008, p.42).

Mas qual é o sentido de reafirmar os direitos humanos enquanto produtos culturais? Para reiterar que não é possível conceber uma visão de direitos humanos afastada das práticas de lutas cotidianas contra as opressões, exclusões e marginalizações. Nesse sentido, Herrera Flores (2009, p. 14) dispõe que “se os direitos humanos não são um dado, mas um construído, enfatiza-se que as violações a estes direitos também o são. Isto é, as exclusões, as discriminações, as desigualdades, as intolerâncias e as injustiças são um construído histórico, a ser urgentemente desconstruído.”

Partindo dessa base teórica, a visão de direitos humanos que orienta o presente projeto compreende os direitos humanos de forma crítica, com ênfase maior na práxis do que no texto normativo. Ainda que se compreenda a importância do reconhecimento legislativo e constitucional dos direitos humanos, percebe-se que a mera legalidade não é garantia de efetividade e que, por vezes, a defesa dos direitos humanos pode atuar contra as normas instituídas (Flores, 2009, p. 44-45).

Nesse cenário, a luta pelos direitos das mulheres se insere como uma emergência para a efetivação dos direitos humanos. Compreende-se como pauta central, na qual não é o bastante a criação de normas que punitivas para enfrentar problemas sociais, como, por exemplo, a



Semana de Extensão - Universidade Tiradentes – UNIT/ 23 a 26 de abril de 2024/ *Short Paper* de Extensão
violência contra a mulher, sem construir políticas públicas que envolvam a reconstrução dos papéis de gênero para combater as opressões.

A Constituição Federal de 1988 consagra no artigo 170 os princípios da ordem econômica, dentro os quais desponta a livre iniciativa. Afonso Rocha (2008, p. 4279) defende que a livre iniciativa reflete um duplo viés. Por um lado, desponta como um valor, almejando o ideal de um modelo social democrático que permita aos indivíduos ingressar no mercado de forma que queiram. Do outro lado, o viés principiológico que confere um imperativo normativo, protegendo o valor.

Para que exista a livre iniciativa, deve-se pressupor que o Estado vai conferir aos indivíduos oportunidades para o seu exercício, contudo, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad, 2023) apresenta o cenário alarmante de aproximadamente 39 milhões de trabalhadores e trabalhadoras na informalidade. Isso significa que uma parcela significativa do setor produtivo do país está excluída das políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo.

De acordo com o Pnad (2023), no total 34,4% dos negócios do país são chefiados por mulheres, ocupando uma parcela significativa do setor produtivo nacional. Buscando garantir equidade no mundo empresarial, o governo federal criou “o Brasil para elas”, que consiste numa política pública de incentivo ao empreendedorismo feminino, a ser implementada em parceria entre o poder público e os setores privados.

As mulheres buscam o empreendedorismo como forma alternativa, geralmente com o objetivo de possuir flexibilidade em relação ao horário de trabalho, como também conciliar a maternidade com o profissional (Wilians, 2021). Com isso, pode-se concluir que as mulheres buscam o mercado, como forma de seu sustento e da sua família.

Apesar do empreendedorismo feminino possuir um futuro promissor, ainda encontra inúmeras dificuldades, como as altas taxas de informalidade, a desinformação sobre os benefícios de obter a patente de suas invenções ou o registro de marcas etc. (Oliveira, 2018).

PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

Desde o início, o projeto teve como propósito principal promover o desenvolvimento e a regularização dos pequenos negócios da Região Metropolitana de Aracaju/SE, com foco nas microempreendedoras. Sendo alcançado por meio de uma série de práticas e ações que visam capacitar a equipe e proporcionar uma assessoria de qualidade, garantindo que suas atividades estejam em conformidade com a legislação empresarial e consumerista.

Nesse sentido, a execução do projeto ocorreu nas instalações da Universidade Tiradentes, especificamente no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), localizado na Rua Lagarto, no 236, Bairro Centro, Aracaju/SE. Inicialmente, contando com a realização de seminários internos, no intuito de qualificar as integrantes do projeto.

Posteriormente, o houve uma reunião virtual com a presença do professor coorientador, Me. Mildes Francisco dos Santos Filho, que atua como contador há 30 anos, tendo tal encontro o objetivo de habilitar as integrantes a auxiliar a comunidade de forma satisfatória.

Na etapa seguinte, o projeto foi divulgado nas redes sociais, com a criação do perfil: “@empreendela.s” no instagram para publicizar as atividades do grupo, além da utilização dos canais oficiais da Universidade Tiradentes. Porém, encontrar clientes para realizar atendimentos no contexto do projeto, apresenta vários desafios específicos. Apesar do intuito nobre e dos esforços da equipe, a divulgação e o alcance das microempresárias em potencial são obstáculos a serem superados.



Semana de Extensão - Universidade Tiradentes – UNIT/ 23 a 26 de abril de 2024/ *Short Paper* de Extensão
ANÁLISE DOS RESULTADOS

O projeto "EmpreedElas" foi criado para fortalecer o empreendedorismo feminino na Região Metropolitana de Aracaju, oferecendo formação, assessoramento e suporte jurídico a pequenas empreendedoras. O grupo proporciona um ambiente colaborativo para compartilhar experiências e aprendizado, com acesso a informações essenciais sobre registro de marca, orientações do MEI e gestão empresarial.

Na execução do Projeto, é possível observar resultados positivos em várias áreas - chave. Um dos principais objetivos é visar a capacitação das integrantes para que tenham um impacto positivo ao atender a comunidade, da forma que foi feito, com assessoramento jurídico

Merece destaque a relevância da difusão de informações qualificadas que o perfil no Instagram **@empreendela.s**, proporcionando às seguidoras o conhecimento acerca da atuação empresarial.

De outro lado, há uma dificuldade na captação da clientela, posto que há uma cultura de informalidade no nosso país. Em suma, os resultados observados demonstram, a importância da iniciativa como essa para promover desenvolvimento econômico e social da região.

CONCLUSÕES

O projeto "EmpreedElas" demonstra potencial para estimular o empreendedorismo entre as mulheres na Região Metropolitana de Aracaju. Por meio de capacitação e orientação, o projeto auxilia pequenas empreendedoras em todas as etapas de seus negócios, desde a regularização legal até a proteção de seus ativos intelectuais. Além disso, oferece suporte jurídico para microempresárias, facilitando a colaboração entre a Universidade Tiradentes e a comunidade empreendedora feminina.

Destaca-se como um agente na promoção da igualdade de gênero e no fortalecimento da economia local, embora avaliações longitudinais sejam necessárias para entender totalmente seu impacto, posto que permanece em execução.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Adelar Francisco; BAGGIO, Daniel Knebel. Empreendedorismo: Conceitos e definições. **Revista de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia**, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 25-38, jan. 2015. ISSN 2359-3539. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistas/article/view/612/522>. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. IBGE. **Pnad Contínua Trimestral**: desocupação cresce em 16 das 27 UFs no primeiro trimestre de 2023. Brasília, 2023. Disponível em:<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36942-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-16-das-27-ufs-no-primeiro-trimestre-de-2023>>.

BRASIL. Ministério da economia. Brasil para elas: estratégia nacional de empreendedorismo feminino. Brasília, 2023. Disponível em:<<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/brasil-para-elas>>.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Brasil teve 1,3 milhão de empresas abertas no 1º quadrimestre de 2023. Brasília, 2023. Disponível em:<



Semana de Extensão - Universidade Tiradentes – UNIT/ 23 a 26 de abril de 2024/ *Short Paper* de Extensão <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/brasil-teve-1-3-milhao-de-empresas-abertas-no-1o-quadrimestre-de-2023>>.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais. **Lugar Comum- estudos de mídia, cultura e democracia**, Rio de Janeiro, n. 25-26, p.39-71, mai.-dez. 2008.

ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro. Implicações do princípio da livre iniciativa e da livre concorrência sobre o perfil constitucional da propriedade intelectual.[s. L.]. In: **Encontro para o Congresso Nacional do CONPEDI, nº XVII**. 2008. p. 4277-4295.